**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025.**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.74, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.**

**CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA/ARTISTA "MANO WALTER", PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ- PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ DE Nº 19.079.444/0001-92, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ- PI, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.612.557/0003-46** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jatobá do Piauí situada na Praça Nossa Senhora das Graças, s/n, Centro, CEP: 64275-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.557/0001-46 neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr Raimundo Nonato Gomes De Oliveira, portador do CPF: 813.404.003-91.

**CONTRATADA: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ de nº 19.079.444/0001-92,** com sede na Av. da Paz, n 1864, Edif Terra Brasilis, sala 505, Centro, Maceió - AL, CEP: 57.020-440, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Cicero Diogo Tenorio Lopes, inscrito no CPF: 076.841.234-08.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para apresentação artística musical da banda/artista "Mano Walter", para comemoração dos festejos de Nossa Senhora das Graças do Município de Jatobá do Piauí- PI**,** conforme a Inexigibilidade nº 014/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da atração artística musical da banda/artista "Mano Walter", para comemoração dos festejos de Nossa Senhora das Graças do Município de Jatobá do Piauí- PI, com duração mínima de 90 minutos, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade n.º 014/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
2.1 A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n. 061/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na do 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**
3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, e a realização do show / Espetáculo será no dia 26 de novembro de 2025, a partir das 23 horas e 30 minutos, na praça Nossa Senhora das Graças, com duração mínima de 1 hora e 30 minutos, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**
5.1 A contratante pagará a contratada o valor global R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago de forma parcelada em até dois dias úteis antes da data da realização do show. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
PARAGRAFO TERCEIRO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
6.1. Manutenção da Secretaria de Administração: Recursos próprios, fpm, icms e tesouro municipal, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II-** A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração mínima de 90 minutos, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo;

**III** - prestar os serviços objeto do contrato, em local e prazo pré-estabelecido na ordem de serviços;

**IV –** entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, e Proposta de preços da Inexigibilidade nº 014/2025;

**V** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**VI** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VII** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VIII -** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**IX** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**X** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, a execução do serviço será no dia 26 de novembro de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jatobá do Piauí (PI), 10 de setembro de 2025.

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
Dados: 2025.09.10 15:21:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ -PI
RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
CICERO DIOGO TENORIO LOPES
Data: 15/09/2025 14:29:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.079.444/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____